

**CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - COFISPREV**

**Análise Técnica n. 007/2018-COFISPREV/AMPREV**

Processo nº 2017.07.0929P

Beneficiária: **RAIMUNDO DE JESUS CARNEIRO BRAGA**

Relator: Conselheiro Eduardo Tavares

Trata-se da análise do processo nº 2017.07.0929P, que versa sobre a concessão de pensão por morte pleiteada pelo beneficiário **RAIMUNDO DE JESUS CARNEIRO BRAGA**, em razão do falecimento da instituidora Sra. **Aldenora Rego Braga**.

Análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto a forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria.

Requerimento apresentado a folha 2 do processo e instruído com a documentação que vai até a página 17, documentos pessoais, fichas financeiras, decreto de nomeação para o Cargo Efetivo.

Análise da DICAB, fl.20.

A Auditoria Interna manifestou-se em parecer (236/2017), atestando a regularidade do procedimento e da instrução processual, fls. 23/24.

Parecer jurídico consta as fls.29-31, manifestando-se pela concessão do benefício na forma calculada, com a devida e necessária homologação.

Da análise não se vislumbra qualquer tipo de ilegalidade ou desconformidade, documentos e manifestações necessárias devidamente carreados aos autos.

O direito está cristalinamente demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou material para a concessão do benefício. Os requisitos legais foram atendidos.

A requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.



**CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - COFISPREV**

A administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, nos manifestamos favoráveis ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor da beneficiária acima indicada.

Este é o voto!

Macapá-AP, 19 de julho de 2018.



**Eduardo dos Santos Tavares**  
Conselheiro Relator

**CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA**

**Memo. Nº 050/2018 - COFISPREV/AMPREV**

**Macapá-AP, 20 de julho de 2018.**

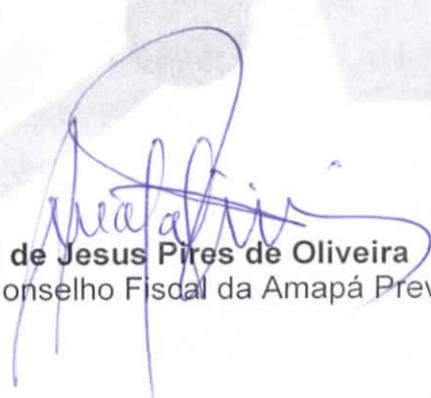
**Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência**  
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

**Ao Senhor Sebastião Cristovam Fortes Magalhães**  
**Diretor Presidente da AMPREV**  
**A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF**

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 7ª Reunião Ordinária realizada no dia 19/07/18, encaminhamos os relatórios anexos para conhecimento e encaminhamento, referente três processos, sendo: dois de aposentadoria por tempo de contribuição a seguir: nº 2017.04.1383P – Conceição de Fátima Brabo Pinheiro e nº 2017.04.1289P – Tereza de Almeida Coutinho e, um de pensão por morte Processo nº 2017.07.0929 – Raimundo de Jesus Carneiro Braga. Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



**Anatal de Jesus Pires de Oliveira**  
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência

RECEBIDO

Em 01/08/18

Gravato

às 12:48h.